



LEI MUNICIPAL Nº 3.455/09, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Lei Municipal nº 1.799/91 criando cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado a seguinte Categoria Funcional com o respectivo número de cargo, padrão e carga horária:

Denominação Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão	Carga Horária
Biólogo	1	11	40 horas semanais

Parágrafo único. A categoria funcional ora criada fica incluída no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo fixado pela Lei Municipal nº 1.799, de 20 de março de 1991 que complementa a Lei Municipal nº 1755, de 20 de agosto de 1990.

Art. 2º A atribuição do cargo criado pelo artigo 1º é a constante no Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 2009.

GIL MARQUES FILHO.

Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 30/06/2009 a 15/07/2009

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO

Cargo: BIÓLOGO

Padrão: 11

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Realizar trabalhos científicos de pesquisas, estudos e orientação nas diversas áreas das Ciências Biológicas.

Exemplos de Atribuições: Estudar e pesquisar os meios de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; estudar sistematicamente, as pragas dos vegetais das praças e jardins visando a sua identificação; verificar as condições das espécies vegetais dos parques e jardins; propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando à defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano; proceder ao levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública na cidade, classificando-as cientificamente; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamentos e reflorestamentos; planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostras de material para estudo; realizar estudos e experiências em laboratórios com espécimes biológicos; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Superior completo e registro no Conselho da Classe correspondente

c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão

PUBLICAÇÃO:

Período: 30/06/2009 a 15/07/2009

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL